



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº060/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO "CONTRATANTE", O **MUNICÍPIO DE PEQUI (MG)**, E COMO "CONTRATADO", O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ**, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE PEQUI (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.874/0001-64, com sede administrativa à Praça Santo Antonio, nº 190, Bairro Centro, estado de Minas Gerais, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, senhor ANDRE LUIZ MELGAÇO TAVARES, inscrito no CPF sob o nº 065.877.746-79, RG 14.105.835.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, com sede na Rua Sacramento, nº. 375, Bairro Centro, CEP 35.660-001, Município de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, neste ato, representado pelo seu Presidente, senhor VANDEIR PAULINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 047.449.206-08.

DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 076/2024**, efetuada com base no **art. 75, da Lei Nº 14.133/2021**), art. 2º, §1º, III da Lei Federal nº 11.107/2005¹, norma do artigo 18 do Decreto Federal nº 6.017/07², e legislação complementar em vigor.

¹Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

[...]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de serviços de assistência à saúde, compreendendo:

1.1.1. Contratação de serviços médicos (consultas, procedimentos, exames, plantões, e cirurgias no âmbito hospitalar e ambulatorial);

1.1.2. Contratação de serviços e procedimentos de saúde;

1.1.3. Contratação de serviços de exames ambulatoriais e laboratoriais (inclusive aqueles prestados através de unidades móveis), destinados aos pacientes do SUS.

1.2. Os serviços serão utilizados livremente, dentro do valor global estabelecido neste contrato, de acordo com a demanda do CONTRATANTE, que acompanhará e fiscalizará a execução dos mesmos, através de relatórios e/ou outros meios que entender como pertinente.

1.3. Os pagamentos pelos serviços prestados obedecerão ao disposto na Tabela Oficial de Procedimentos e Serviços do CISPÁ, disponível no site www.cispara.mg.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços prestados pelo CISPÁ serão aqueles descritos em sua Tabela Oficial de Procedimentos e Serviços, disponível no site www.cispara.mg.gov.br.

2.2. A Tabela Oficial de Procedimentos e Serviços a que se refere o item anterior poderá sofrer alterações durante o ano civil, em razão de novas contratações realizadas e disponibilizadas pelo Contratado, bem como por motivos de fim de vigências contratuais.

2.3. Os procedimentos e serviços deverão ser contratados pelo Município através do Sistema de Agendamento, via *Internet*, disponibilizado pelo CISPÁ. Os serviços e procedimentos serão agendados de acordo com as disponibilidades de datas e horários constantes no referido Sistema.

2.4. O CISPÁ disponibilizará suporte *online* ou via telefone aos servidores da Contratante, para que os mesmos estejam aptos à realização das marcações através do Sistema de Agendamento.

2.5. É de responsabilidade da Contratante o agendamento/marcação de serviços e procedimentos para seus pacientes.

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação. (grifo nosso)

² Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005. (grifo nosso)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

2.6. Havendo interesse do MUNICÍPIO contratante na prestação de serviços e procedimentos que não estejam disponíveis na Tabela Oficial de Procedimentos e Serviços do CISPÁRÁ, deverá o mesmo encaminhar ao Contratado solicitação formal, onde conste a descrição detalhada e quantidade desejada, sendo respondido pela equipe técnica do CISPÁRÁ, em até 7 (sete) dias úteis.

2.7. O Contratante ficará responsável pela fiscalização dos serviços que forem prestados em sua sede, devendo informar ao CISPÁRÁ, via ofício, eventuais ocorrências e/ou defeitos na prestação dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Disponibilizar ao Contratante os serviços objeto deste Contrato, na forma pactuada neste instrumento.

3.2. Manter em dia a documentação pertinente à execução do presente contrato;

3.3. Fiscalizar e acompanhar, juntamente com o Contratante, os serviços, procedendo com a averiguação da qualidade e providências caso não estejam sendo realizados a contento;

3.4. Emitir, na forma da Lei, os documentos fiscais pertinentes aos serviços prestados;

3.5. Emitir e encaminhar ao MUNICÍPIO, a (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s) aos serviços contratados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

3.6. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

3.7. Executar os procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência durante a vigência do Contrato;

3.8. Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato;

3.9. Exclui-se da responsabilidade do CONTRATADO o descumprimento do Contrato, por greve, *black-outs*, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

4.2. Repassar mensalmente ao CISPÁRÁ, o pagamento, correspondente ao valor pactuado neste contrato, nas condições estabelecidas em sua cláusula quinta, sob pena da suspensão da prestação de serviços e cobrança de multa na forma prevista neste instrumento;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- 4.3. Efetuar tempestivamente a publicação do Extrato deste Contrato e seus aditivos, nos termos da legislação de regência;
- 4.4. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- 4.8. Acompanhar a execução física e financeira do presente Contrato, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de Serviços durante sua vigência;
- 4.9. Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste Contrato;
- 4.10. Compete ao Contratante, acompanhar a execução do Contrato, bem como conferir a execução dos serviços e as notas fiscais emitidas pelo Contratado e atestar formalmente a conformidade de execução, com o "de acordo" para fins de pagamento;
- 4.11. Fiscalizar através de sua própria equipe, os serviços que forem prestados em sua sede, informando ao CISPÁ, via ofício, eventuais ocorrências e/ou defeitos na prestação dos mesmos;
- 4.12. Encaminhar ao Cispárá, até o segundo dia útil de cada mês, os relatórios e guias dos pacientes atendidos no mês anterior em sua Unidade de Saúde, devidamente conferidos, organizados e atestados pelo Gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor global estimado do presente Contrato corresponde à importância de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.2. Os valores unitários dos serviços serão aqueles descritos na "Tabela Oficial de Procedimentos e Serviços" do CISPÁ, que integra o presente instrumento, como se nele transcrito integralmente, para todos os fins de direito;
- 5.3. O valor estipulado no item 5.1 será diluído mensalmente, cabendo ao CONTRATANTE acompanhar a execução através de relatórios expedidos pelas partes sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE o controle de gastos mensais e globais deste contrato;
- 5.4. O CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, documentos de cobrança/notas fiscais, referente aos serviços efetivamente prestados.
- 5.4.1. Acompanharão as notas fiscais, relatório de serviços com planilha descritiva, contendo os serviços prestados, nome dos pacientes, data de atendimento e quantitativo;
- 5.4.2. Caso detectada inconsistência (erro, falha ou falta de processamento dos relatórios apresentados) bem como distorções entre



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

o a Autorização de Serviço e o relatório apresentado, serão as respectivas inconsistências apontadas e remetida ao CISPÁ para análise e correção, quando for o caso.

5.4.3. Sendo constatada a necessária de correção das Notas Fiscais ou relatórios, suspender-se-á o prazo de pagamento determinado nesta cláusula. O prazo somente voltará a correr após sanado o vício.

5.5. O pagamento pelos serviços deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à apresentação da cobrança/nota fiscal.

5.6. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida pelo CONTRATANTE multa de 2% ao mês e correção monetária diária.

5.7. Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

5.8. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do Contratante:

Ficha: 00502 / 2024
Órgão: 02
Unidade: 02.04
Sub-Unidade: 02.04.01
Funcional Programática: 10.302.0080.2125
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SAÚDE
COMPRA DE SERVIÇOS / CISPÁ
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 00986 / 2024
Órgão: 02
Unidade: 02.04
Sub-Unidade: 02.04.01
Funcional Programática: 10.302.0112.2170
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SAÚDE
MAN.ATIV.PROJ.ZERO FILA,MAIS SAÚDE,M.FIL
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAÚSULA SEXTA- DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, adotando-se como índice o IGPM-1 (Índice Geral de Preços de Mercado – mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV –, após 01 (um) ano contado a partir da data de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1.O presente Contrato irá vigor de **14 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse do Município e acordo entre as partes.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

7.2. A vigência do contrato prevista no item anterior poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

7.3. A duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA- DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento ou atraso injustificado na execução de qualquer obrigação estabelecida neste contrato, sujeitará o CONTRATANTE nas seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Multa no importe de até 10% sobre o valor global do contrato, considerando a regra a seguir:

8.1.2.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

8.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal.

8.2. O reiterado descumprimento contratual poderá ensejar, além das sanções acima, a suspensão das atividades e/ou rescisão unilateral do presente contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.3. As sanções previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido de multa pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, este será cobrado judicialmente.

8.5. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATANTE da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a o CISPÁRÁ por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO, seja pelo CONTRATANTE, seja pelo CONTRATADO, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos abaixo especificados, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

9.1.1. Determinada por ato unilateral, motivado pela Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.2. Ocorrendo a rescisão, ao CONTRATADO caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver.

9.3. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência no montante máximo de 30% das atividades prestadas.

9.4. A suspensão a que se refere o subitem 9.3 acima será precedida de notificação prévia de 48 (quarenta e oito) horas do início da paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração das condições constantes desde Contrato deverá ser firmada através de Termo Aditivo, assinado pelas partes contratantes, com justificativas e comprovações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018”

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

11.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO A LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013).

12.1. A CONTRATADA assume que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

12.2. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, declaram de que se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

12.3. A CONTRATADA tem ciência de que qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção por ela, por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas/MG para dirimir questões oriundas deste ajuste, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Pequi/MG, 14 de maio de 2024.

VANDEIR PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE DO CISPARÁ
CONTRATADO

PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUI
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PLANILHA DE PREVISÃO DE GASTOS PARA O EXERCÍCIO 2024

Conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 060/2024, o valor estimado de gastos para os serviços de assistência à saúde durante o exercício 2024 é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme planilha a seguir:

SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO
Consultas, procedimentos médicos, exames, serviços e procedimentos de saúde diversos.	R\$ 200.000,00
Cirurgias	R\$ 50.000,00
Exames ambulatoriais e/ou laboratoriais (inclusive aqueles prestados através de unidades móveis).	R\$ 50.000,00
Valor global conforme contrato	R\$ 300.000,00

Pequi/MG, 14 de maio de 2024.

Secretário Municipal de Pequi/MG



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com